

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

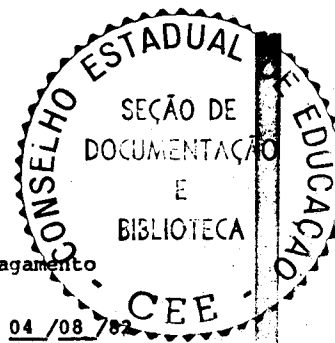
PROCESSO CEE Nº: 448/82

INTERESSADA : MARIA LUIZA VIEIRA

ASSUNTO : Retenção de documentos por falta de pagamento

RELATOR : Consº Renato Alberto T. Di Dio

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 50 /82 - C.Plano - APROVADA EM 04 /08 /82



1.- HISTÓRICO:

Maria Luiza Vieira, brasileira, secretária, residente e domiciliada nesta Capital dirige-se à Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação para expor e ponderar o seguinte:

1. seu filho, Renato Vieira, após ter sido aprovado em exame vestibular na Faculdade de Economia, Finanças e Administração de São Paulo, solicitou ao Colégio Objetivo a expedição de certificado de conclusão do 2º grau e do competente histórico escolar para poder efetivar sua matrícula;

2. como a escola se recusou a entregar a documentação solicitada enquanto a requerente não saldar o seu débito no valor de Cr\$ 199.786,47 (cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos), pede que a Comissão interfira junto à escola a fim de obter parcelamento da dívida ou outra solução mais conveniente;

3. esclarece ainda a requerente que o parcelamento foi concedido mas sem a liberação dos documentos.

2.- APRECIACÃO:

A escola não tem o direito de reter os documentos do aluno sob nenhum pretexto. Se é credora do aluno pelos serviços prestados, poderá valer-se dos meios judiciais cabíveis para cobrar a dívida.

Não se concebe - nem existe qualquer dispositivo legal nesse sentido - que o aluno deixe de receber o certificado de conclusão sem o qual não poderá, conforme o caso, trabalhar ou prosseguir seus estudos.

Note-se que a legislação vigente permite que a escola impeça os alunos em atraso no pagamento das parcelas de anuidade a prestar exames e provas enquanto não saldarem a dívida. Entretanto, uma vez prestados os exames, o aluno tem direito a receber seu histórico escolar e, se foi aprovado, seu certificado de conclusão.

PROCESSO CEE Nº 448/82

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 50 /82 - fls.2.

3.- CONCLUSÃO:

O Colégio Objetivo, situado à Av. Paulista 900, 1º andar, deverá entregar a Renato Vieira, independentemente de qualquer condição ou formalidade, o respectivo histórico escolar e certificado de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 4 de agosto de 1982

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de agosto de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente